

LEI Nº 1.850, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARACURU, O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Essa homenagem far-se-á anualmente sempre no dia 20 de maio.

Art. 2º. No Dia Municipal do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, serão promovidas homenagens à referida classe, cabendo também a designação e agendamento de sessão solene na Câmara Municipal de Paracuru com a mesma finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru